

DECRETO Nº 12.584, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica de Santa Cruz do Sul e seu Regimento Interno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as inúmeras mudanças ocorridas na redação da Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a necessidade atualização da legislação municipal;

CONSIDERANDO as mudanças ocorridas ao longo do tempo na estrutura organizacional do Município;

DECRETA:

Capítulo I

Da Denominação, dos Objetivos e da Sede

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica, que compõe sistema de assistência social, na proteção social especial de alta complexidade, constitui unidade pública municipal de prestação de serviços destinada ao acolhimento temporário de mulheres e seus filhos menores que a acompanham, vítimas de violência, que sob grave ameaça e risco eminente de morte, não possam permanecer suas residências habituais.

Art. 2º O Serviço, vinculado à Secretaria Municipal gestora da Política Pública de Assistência Social, tem como objetivos:

I – acolher mulheres vítimas de violência doméstica e os filhos menores que as acompanham, até limite de 10 (dez) leitos disponíveis, salvaguardando a proteção da sua integridade física e psicológica;

II – proporcionar a essas mulheres as condições necessárias a seu bem-estar psíquico e social, em um ambiente de segurança e tranquilidade;

III – resgatar e fortalecer sua autoestima;

IV – fortalecer seu empoderamento e exercício de sua condição de cidadã, possibilitado que se tornem protagonistas de suas histórias de vida e exercício de seus direitos;

V – promover a aquisição ou desenvolvimento de competências pessoais, profissionais e sociais;

VI – criar condições que permitam a reorganização de suas vidas, incluindo a respectiva reinserção familiar, social e profissional.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional terá uma equipe técnica formada pelos seguintes profissionais, além de outros que se fizerem necessários:

I – 01 (um) Coordenador(a);

II – 01 (um) Assistente Social;

III – 01 (um) Psicólogo(a);

IV – Educadores(as) Sociais;

Parágrafo único. O Serviço contará com segurança armada, exercida pela Guarda Municipal ou empresa de segurança contratada pelo Município.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Institucional terá o caráter temporário e de imperioso sigiloso legal e profissional.

I – O sigilo legal é impositivo aos servidores, prestadores de serviço, rede socioassistencial e às usuárias que utilizarem o Serviço;

II – Como forma de manutenção do sigilo, o endereço da sede do Serviço não será divulgado nos informativos do Município ou na imprensa, sendo aconselhada sua transferência de tempos em tempos.

Capítulo II

Da admissão no serviço de acolhimento

Art. 5º Poderão ser admitidas, no Serviço de Acolhimento Institucional, as mulheres vítimas de violência doméstica, desde que tenham apresentado participação crime junto a autoridade policial competente, que sejam residentes e domiciliadas no município de Santa Cruz do Sul, devendo aceitar e assinar o termo de compromisso do regulamento interno da instituição.

Parágrafo único. Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica possui seu Regimento Interno, parte integrante do presente Decreto (Anexo Único).

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional trabalhará com 2 (dois) tipos de acolhimento distintos, de acordo com a situação de cada mulher:

I – o acolhimento de emergência, com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas, que serão encaminhados diretamente pelas delegacias de polícia ou demais serviços da Rede de Proteção da Mulher; e

II – o acolhimento temporário, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, sempre referenciados pela avaliação de risco da equipe de referência.

§1º Os casos de acolhimento de emergência, serão submetidos a avaliação de risco, e poderão durar até a concessão das medidas protetivas de urgência, previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha;

§2º A avaliação da gravidade, no caso de violência contra a mulher, bem como a necessidade do abrigamento em diferentes casos, com ou sem risco de morte, ficará, provisoriamente, a cargo da equipe designada pela Secretaria Municipal gestora da Política Pública de Assistência Social, até a efetivação da equipe específica do Serviço.

Art. 7º Para a análise dos casos, além da escuta qualificada serão aplicados instrumentos objetivos para mensurar o grau de risco da situação, com base nos seguintes critérios:

I – comportamento e histórico do agressor;

II – uso de armas brancas ou de fogo;

III – histórico criminal;

IV – abuso de animais domésticos;

V – históricos de agressões já conhecidos, estranhos e ou policiais;

VI – tentativa ou ideação suicida recente;

VII – não cumprimento de medidas protetivas de urgência;

VIII – ser autor de abuso sexual infantil;

IX – histórico de agressão aos filhos;

X – abuso de álcool e/ou outras drogas;

XI – minimização extrema ou negação da situação de violência doméstica e familiar, entre outros.

Art. 8º O fluxo de abrigamento terá como porta de entrada os serviços vinculados ao sistema de justiça, segurança pública, assistência social e saúde, especializados ou não, que encaminharão a situação para o Serviço de Acolhimento, que procederá a avaliação de risco e as referidas intervenções necessárias a cada caso.

Art. 9º Uma vez iniciado o processo ou ocorrido o desligamento do Serviço de Acolhimento, a família será encaminhada ao CREAS para os devidos acompanhamentos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica

I – DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento e organização do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica de Santa Cruz do Sul, doravante daqui denominada simplesmente de “Casa de Acolhimento da Mulher”.

II – DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A Casa de Acolhimento da Mulher, nos termos do Decreto nº 12.584, de 22 de outubro de 2025, constitui unidade pública municipal de prestação de serviços, destinada ao acolhimento temporário de mulheres e seus filhos menores que a acompanham, vítimas de violência, que sob grave ameaça e risco eminente de morte, não possam permanecer suas residências habituais.

III – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 3º As mulheres poderão ser encaminhadas para o acolhimento, pelo sistema de Justiça, segurança pública, rede socioassistencial, de saúde, bem como por outros órgãos governamentais e pelo Sistema de Garantia de Direitos, para realização da avaliação de risco com a realização dos procedimentos cabíveis.

Parágrafo único. Não haverá demanda espontânea à Casa de Acolhimento da Mulher, sendo que o fluxo ao serviço à noite, aos finais de semana e feriado será estabelecido mediante acordo entre a Delegacia de Polícia e a Coordenação do Serviço, sendo após encaminhado para avaliação do risco.

IV – DOS SERVIÇOS

Art. 4º São serviços e ações ofertados pela Casa de Acolhimento da Mulher:

- I.** Acolhimento;
- II.** Escuta qualificada e sensível;
- III.** Atendimento psicossocial individual e grupal;
- IV.** Encaminhamento para inclusão em atividades socioeducativas externas;
- V.** Atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;
- VI.** Encaminhamento para inclusão em programas, projetos e serviços das demais políticas públicas;
- VII.** Acesso às instituições competentes para a resolução da violação de direitos.

V – DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Coordenação ficará a cargo de um profissional de nível superior ou médio, com experiência em trabalho com mulheres em situação de violência doméstica, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança, que terá as seguintes atribuições:

- I.** Coordenar o andamento das ações específicas do serviço;
- II.** Realizar o acolhimento das usuárias e referenciar para a equipe técnica ou designada;
- III.** Gerenciar os recursos humanos da Casa de Acolhimento da Mulher;
- IV.** Supervisionar e controlar a efetividade e o desempenho dos servidores sob sua chefia;
- V.** Acompanhar a utilização dos recursos financeiros destinados à Casa de Acolhimento da Mulher;
- VI.** Realizar capacitação, treinamento e atualização de sua equipe;
- VII.** Emitir relatórios regularmente, conforme as especificidades ou necessidades;
- VIII.** Participar de reuniões e eventos, quando convocado;
- IX.** Controlar os estoques de materiais destinados a Casa de Acolhimento da Mulher;
- X.** Subsidiar o setor e os servidores com material de consumo, de expediente e equipamentos de trabalho necessários para a realização das tarefas;
- XI.** Providenciar aos servidores a disponibilização dos equipamentos de proteção intensiva, supervisionando o uso correto dos mesmos;
- XII.** Manter a harmonia do ambiente de trabalho;
- XIII.** Realizar outras atividades afins.

VI – DAS ETAPAS DO ATENDIMENTO

Art. 6º O atendimento na Casa de Acolhimento da Mulher se dará da seguinte forma:

- I.** Acolhimento:
 - a) acolher a usuária, esclarecendo-a sobre a natureza do Serviço de Acolhimento Institucional, ressaltando o propósito em prestar o apoio necessário à superação da situação que a conduziu ao Serviço e explicando seu caráter temporário;
 - b) realizar a coleta de dados e informações sobre a usuária;
 - c) informar e orientar quanto às normas, regras e atividades cotidianas do presente Serviço de Acolhimento Institucional;
 - d) apresentar a mulher aos servidores e demais mulheres acolhidas, estabelecendo, com base em análise técnica, o espaço em que dormirá e guardará seus pertences.
- II.** Acompanhamento:
 - a) realizar visitas domiciliares às famílias, com vistas ao aprofundamento do estudo do caso;
 - b) elaborar hipótese diagnóstica para subsidiar o plano de intervenção técnica;
 - c) orientar os familiares acerca da necessidade de se comprometerem com o processo, visando à superação do problema, bem como a reintegração familiar;
 - d) providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania, tanto das mulheres, como de seus filhos acolhidos;

- e) recorrer a recursos da comunidade para engajamento das mulheres em atividades socioeducativas, culturais, de lazer, de educação e de saúde;
- f) realizar atendimento sistemático (individual e em grupo) às mulheres e suas famílias visando à reintegração familiar e ou desenvolvimento da autonomia;
- g) formular junto à usuária, seu projeto de vida e promover sua concretização por meio de plano de intervenção individualizado;
- h) mobilizar a mulher para o cumprimento das normas e participação nas atividades cotidianas da Casa de Acolhimento, visando o bem-estar coletivo;
- i) realizar registro de dados colhidos e de atendimentos realizados nos prontuários de cada mulher e no sistema informatizado próprio da Secretaria Gestora.

III. Desligamento:

- a) identificar a possibilidade de superação da situação de vulnerabilidade e risco, iniciar o processo de preparação para o desligamento e referenciamento para acompanhamento pós-desacolhimento para a equipe do CREAS;
- b) realizar articulações com o CREAS e demais órgãos da Rede de Proteção da Mulher, para formação de uma rede de apoio, objetivando a preservação dos vínculos comunitários e estabelecimento de planos de acompanhamento posterior ao desligamento da mulher;
- c) reforçar a autonomia e a autogestão da mulher, para que esta se sinta segura com perspectivas após o seu desligamento.

VII – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º São direitos das usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher:

- I.** Conhecer o nome e a identidade funcional de quem a atende (especialistas de nível superior, técnicos de nível médio, demais servidores, bem como de estagiários, bolsistas, voluntários e prestadores de serviço);
- II.** Escuta, informação, defesa, provisão direta/indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social, asseguradas pela Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional dos Direitos das Mulheres.
- III.** Local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade física e moral preservados;
- IV.** Ter seus encaminhamentos feitos por escrito, identificados de forma clara e legível;
- V.** Ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos as outras pessoas;
- VI.** Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, alimentação, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- VII.** Armário com chave para guarda de seus pertences;
- VIII.** Ter acesso à alimentação, em padrões nutricionais adequados e adaptados necessidades específicas;
- IX.** Receber kit de higiene básico;
- X.** Será disponibilizada roupa de cama limpa e em condições de uso nas dependências da casa.

Art. 8º São deveres das usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher:

- I. Cumprir com os horários, rotinas e normas da Casa de Acolhimento da Mulher;
- II. Manter o sigilo de sua localização temporária, bem como do endereço do Serviço de Acolhimento mesmo após o seu desligamento;
- III. Auxiliar nas atividades domésticas que lhe forem confiadas;
- IV. Manter organizados seus objetos pessoais e de uso comum da Casa de Acolhimento da Mulher;
- V. Cuidar da sua higiene pessoal diariamente;
- VI. Limpar e manter organizados seu quarto, os banheiros e outras dependências de uso comum;
- VII. Respeitar as demais usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher e seus pertences;
- VIII. Respeitar e colaborar com os servidores;
- IX. Colaborar com as companheiras da Casa de Acolhimento da Mulher que necessitarem de ajuda;
- X. Lavar e passar suas próprias roupas;
- XI. Frequentar as atividades programadas pela Casa de Acolhimento da Mulher;
- XII. Entregar objetos perfurocortantes e material eletrônico (celulares, câmeras, gravadores, etc) aos agentes sociais no momento do acolhimento, para serem guardados;
- XIII. Entregar toda receita médica e medicação a equipe de acompanhamento, para que sejam ministrados os medicamentos no horário correto e sob a supervisão da Coordenação da Casa de Acolhimento da Mulher.

VIII – DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º As usuárias Casa de Acolhimento da Mulher é vedado:

- I. Andar nas dependências de roupa íntima;
- II. Portar, distribuir e/ou usar substâncias psicoativas (entorpecentes, álcool, entre outros);
- III. Praticar atos libidinosos nas dependências do Serviço;
- IV. Portar armas de qualquer natureza;
- V. Levar pessoas estranhas para as dependências da Casa de Acolhimento da Mulher, salvo se previamente autorizada pela Coordenação;
- VI. Atentar contra a integridade física e/ou moral dos servidores, prestadores de serviço, bolsistas, estagiários, voluntários e demais mulheres acolhidas;
- VII. Danificar deliberadamente ou furtar, equipamentos, materiais e instalações da Casa de Acolhimento da Mulher;
- VIII. Transitar no quarto alheio;
- IX. Fumar nas dependências internas;
- X. Fazer refeições fora do refeitório, em especial nos dormitórios, bem como portar alimentos que não aqueles fornecidos pela Casa de Acolhimento da Mulher;
- XI. Transitar na área administrativa e de atendimento especializado sem autorização prévia;
- XII. É vedada a utilização do telefone do Serviço, bem como o uso de aparelhos celulares e similares, mesmo sendo particulares.

Parágrafo único. As mulheres usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher deverão

manter sigilo total do endereço da instituição, mesmo após seu desligamento, sob pena de perder o direito ao acolhimento protegido.

IX – DOS HORÁRIOS

Art. 10. Na Casa de Acolhimento da Mulher serão oferecidas às usuárias e seus filhos, 05 (cinco) refeições diárias nos seguintes horários:

I. Café da manhã: servido das 07h às 07h30min;

II. Almoço: servido das 12h às 12h45min;

III. Lanche vespertino: servido das 15h às 15h30min;

IV. Jantar: servido das 18h30min às 19h15min; e

V. Ceia: servido às 21h.

§1º Só serão fornecidas refeições fora do horário, em casos de doença, ou para usuárias que estejam sob medicação controlada, ou em atividades externas autorizadas.

§2º As refeições serão produzidas pelas próprias usuárias, pela equipe da Casa de Acolhimento da Mulher ou providenciadas pela Secretaria gestora.

§3º Alimentos diferentes daqueles fornecidos pela Casa de Acolhimento da Mulher só poderão adentrar a unidade com prévia autorização da Coordenação.

Art. 11. As usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher, ao acordar, deverão levantar-se das camas, conforme estipulado em seu plano de intervenção individualizado.

Art. 12. As usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher deverão se recolher aos leitos às 22h.

Parágrafo único. Os aparelhos de televisão, DVD e rádio serão desligados pontualmente às 22h, salvo autorização prévia.

X – DAS TAREFAS DIÁRIAS

Art. 13. São tarefas diárias das usuárias da Casa de Acolhimento da Mulher:

I. Arrumar a cama assim que levantar;

II. Fazer a limpeza do seu quarto e banheiro, e preservar a limpeza geral da unidade;

III. Lavar, pendurar e vigiar no varal os seus pertences (roupas, tênis, etc.);

IV. Guardar seus pertences, em local apropriado, após o uso;

V. Após as refeições, lavar os pratos, copos e talheres por ela utilizados.

Parágrafo único. Haverá flexibilização das tarefas em função de limitações físicas ou psicológicas de qualquer das usuárias.

XI – DAS PENALIDADES

Art. 14. A usuária que descumprir as normas estabelecidas no presente Regimento Interno, será penalizada com advertência verbal ou escrita, ou até mesmo com o desligamento, de acordo com o grau de indisciplina cometida.

XII – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 15. Nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 12.584, de 22 de outubro de 2025, a Casa de Acolhimento da Mulher trabalhará com dois tipos de acolhimento distintos, de acordo com a situação de cada mulher:

I. o acolhimento de emergência, com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas, que serão encaminhados diretamente pelas delegacias de polícia ou demais serviços da Rede de Proteção da Mulher; e

II. o acolhimento temporário, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, sempre referenciados pela avaliação de risco da equipe de referência.

§1º Os casos de acolhimento de emergência, serão submetidos a avaliação de risco, e poderão durar até a concessão das medidas protetivas de urgência, previstas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha;

§2º A avaliação da gravidade, no caso de violência contra a mulher, bem como a necessidade do abrigo em diferentes casos, com ou sem risco de morte, ficará, provisoriamente, a cargo da equipe designada pela Secretaria Municipal gestora da Política Pública de Assistência Social, até a efetivação da equipe específica do Serviço.

XIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 16. Será desligada da Casa de Acolhimento da Mulher a usuária que:

I. Obter as Medidas Protetivas de Urgência estipuladas nos art. 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha;

II. Alcançar sua autonomia e autogestão;

III. For reintegrada a sua família ou comunidade;

IV. Atingir o período máximo de permanência, salvo em casos excepcionais previamente autorizados;

VI. Descumprir as normas da Casa;

VII. Atentar contra a integridade física ou moral de outra usuária ou de um servidor;

VIII. Manifestar sua vontade inequívoca em ser desacolhida.

§1º Quando do efetivo desacolhimento, será confeccionado Termo de Desacolhimento, em conjunto com a usuária, o qual, após lido, será firmado pela mesma, equipe e testemunhas.

§2º Nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 12.584, de 22 de outubro de 2025, uma vez iniciado o processo de desacolhimento, ou ocorrido o desligamento dos serviços de acolhimento institucional, o caso será encaminhado ao CREAS para os devidos acompanhamentos.

XIV – DAS INSTALAÇÕES

Art. 17. A Casa de Acolhimento da Mulher deve ser constituída por instalações físicas adequadas, com equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, oferecendo condições de repouso, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação e trabalho socioeducativo.

§1º Os espaços deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito à acessibilidade.

§2º É responsabilidade dos servidores e usuárias zelar pelo patrimônio disponível, bem

como por sua manutenção.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As usuárias serão encaminhadas para acompanhamento médico e hospitalar sempre que necessário.

Art. 19. Não é permitida a entrada de pessoas estranhas e ex-acolhidas na Casa de Acolhimento da Mulher, exceto com autorização expressa da Coordenação;

Art. 20. Será procedida revista das bagagens no momento da acolhida e do desligamento, por uma das servidoras da Casa de Acolhimento da Mulher, na presença da Guarda Municipal ou vigilantes.

Parágrafo único. Se detectada a presença de qualquer tipo de armas ou drogas ilícitas, as mesmas serão identificadas, apreendidas e entregues à Delegacia de Polícia Civil competente.

Art. 21. Todos os medicamentos permanecerão sob a guarda de servidores, que manterão o controle sobre os horários de aplicação dos mesmos.

Parágrafo único. Somente serão ministrados medicamentos quando apresentada a orientação médica, via receituário ou prontuário médico hospitalar.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal gestora da Política Pública de Assistência Social, ouvidas as partes interessadas.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2025.

FÁTIMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão